

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000231/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038989/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.005570/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM P DE SERV DE COMB E DER DE P NO RG, CNPJ n. 41.007.717/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO LUIZ DE SENA;

E

FEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES, CNPJ n. 33.954.256/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARDOSO SALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS, LAVA RAPIDOS, GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS**, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os integrantes da categoria terão seus salários reajustados a partir de 1º de junho de 2017, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os pisos salariais, definidos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, conforme os valores abaixo especificados:

SALÁRIO DO FRENTISTA E TROCADOR DE ÓLEO E LUBRIFICADORES

O Frentista e o Trocador de óleo e Lubrificador, terão direito a piso salarial de R\$ 1.019,68 (hum mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos), acrescentando-se a esse valor o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total de R\$ 1.325,58 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

SALÁRIO DO LAVADOR, DO ENXUGADOR, DO POLIDOR, DO VIGIA, DO PESSOAL DO ESCRITÓRIO, DO(A) RECEPCIONISTA, DO ATENDENTE DE LOJA DE CONVENIÊNCIA E DO ATENDENTE DE ESTACIONAMENTO

O Lavador, Enxugador, Polidor, Vigia, Auxiliar de Escritório, Recepcionista, Atendente de Loja e Atendente de Estacionamento, terão direito ao piso salarial de R\$ 1.019,68 (hum mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos), acrescentando-se a esse valor o adicional de 20% (vinte por cento) para quem recebe o adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) para quem recebe o adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 1.223,61 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) para o primeiro, e R\$ 1.325,58 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para o segundo, mensais.

SALÁRIO DO CAIXA

O Caixa terá direito ao piso de R\$ 1.019,68 (hum mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos), acrescentando-se a esse valor o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total de R\$ 1.325,58 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de quebra de caixa de 10% (dez por cento) sobre o seu piso salarial, excluídos dos cálculos adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

SALÁRIO DO CHEFE DE PISTA

O Chefe de Pista terá o direito ao piso salarial de R\$ 1.383,48 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), acrescendo-se a esse valor o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 1.798,52 (hum mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

SALÁRIO DO MANOBRISTA

O Manobrista terá o direito ao piso salarial de R\$ 1.383,48 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) mensais.

SALÁRIO DO GERENTE

O Gerente terá direito ao piso salarial de R\$ 1.844,70 (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), acrescendo-se o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 2.398,11 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e onze centavos) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DOS COVENENTES

As partes convenientes reunir-se-ão para estabelecimentos de novos pisos salariais, cada vez que o salário mínimo absorver os salários ora pactuados, ficando acordado que os mesmos serão sempre superiores ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica assegurada obrigatoriedade do adiantamento salarial aos empregados, na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante contra-

recibo com identificação da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição em cargo ou função de maior valor relativo, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal deste último, desde que tenha exercido a função no mínimo por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento da remuneração com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIOS

As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão das férias regulamentares, desde que haja solicitação do empregado por escrito até o dia 31 de janeiro do ano a que se referir.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de junho de 2017, as empresas se obrigam a fornecer "**CESTA BÁSICA**" no **valor mínimo de R\$ 61,00 (sessenta e um reais)**, composta única e exclusivamente de **22 itens**, dos seguintes produtos:

4 kg de feijão; (01 kg de Feijão Preto; 01 kg de Feijão Branco e 02 kg de Feijão Cariquinha)

4 kg de arroz;

4 kg de açúcar;

1 pct biscoito 330g;

1 pct café 250g;

4 flocos de milhos 500g;

1 pct macarrão 500g;

1 rapadura 250g;

1 óleo de soja 900ml;

1 kg de sal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo variação no preço dos produtos, o valor da "**CESTA BÁSICA**", será sobre os **22 itens**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício da cesta básica será devido à todos os trabalhadores efetivamente registrados na empresa, a partir do segundo contrato do período de experiência, que não tenham tido faltas injustificadas e/ou suspensões;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto no caput, não integra o salário para qualquer fim de direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A cesta básica deve ser distribuída aos funcionários no máximo até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Às empresas escritas ou não no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, é opcional às mesmas,

que descontem o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, equivalente a **R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos)**

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte à todos os seus empregados, obedecendo aos critérios determinados pela legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados conforme a legislação previdenciária, o valor correspondente a 01 (hum) salário base do falecido, acrescido do respectivo adicional (periculosidade ou insalubridade), se houver.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas segurarão obrigatoriamente seus Empregados, em Apolice de Vida em Grupo, gratuitamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte natural ou acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas entregarão obrigatoriamente a cada trabalhador, cópia da apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado as Empresas excluírem da apólice de seguro de vida, os empregados afastados junto ao INSS, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de o empregador responder com o pagamento de indenização no valor correspondente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica aos empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que os levem a responder a ação penal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações (fixas e variáveis, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445, § único da CLT, será estipulado pelas empresas observando o prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de readmissão do empregado na mesma função, será vedada a celebração de contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, será, obrigatoriamente, avisado no ato, por escrito, das razões determinadas da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Além da homologação obrigatória de rescisão de contrato determinada em lei, ficam as empresas na obrigatoriedade de homologar as rescisões no Sindicato Obreiro, quando os empregados forem analfabetos, independentemente de tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da rescisão contratual, as empresas fornecerão Carta de Apresentação à todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O empregador, de acordo com o Decreto nº 4.729/2003, deverá elaborar e manter atualizado o PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo empregado, e fornecer a este quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um piso salarial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Os empregados quando demitidos sem justa causa, terão o Aviso Prévio indenizado, sendo vedada qualquer outra forma de aviso prévio, inclusive o trabalhado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a contratação de mão de obra de terceiros, para atividade fim da empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXECUÇÕES DE SERVIÇOS

Não será exigido de nenhum empregado, prestação de serviço fora dos limites do contrato individual de trabalho e das condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas que solicitarem de seus empregados a CTPS para anotações de praxe, terão que devolvê-las no prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme Art. 29 da CLT. Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (hum) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE VIGIAS

Aos empregados que, não sendo vigias, tiverem de substituí-los em suas folgas e/ou faltas, será garantido além da remuneração do dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, se essas forem consideradas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além de adicional noturno se houver, sem prejuízo do descanso a que fizerem jus.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES/CARTÕES

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias referentes aos cheques/cartão de crédito de clientes devolvidos ou bloqueados pelos bancos/administradoras de cartões, quando do pagamento de produtos ou serviços, quando não forem observadas ou descumpridas as normas da empresa, que deverão ser obrigatoriamente confeccionadas por escrito e entregue através de assinatura de recibo aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se comprometem a colocar em local visível aos empregados e clientes, as normas sobre recebimento de cheques e cartões de crédito. O valor correspondente aos cheques/cartões por eles (empregados) recebidos e devolvidos/bloqueados pelos estabelecimentos bancário/administradora do cartão, desde que cumpridas as disposições contidas nesta CCT e as normas internas da empresa, não poderão

acarretar descontos sob pena destes não ser considerados.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurado estabilidade e percepção de salário ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional nele adquirida, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de alta médica concedida pelo INSS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado que estiver a 12 (doze) meses ou menos da data de adquirir o seu direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, sendo que, adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR)

Fica estabelecido que os empregadores disponibilizarão para os frentistas cadeiras/assentos em número necessário, de conformidade com a quantidade de empregados por turno, para que quando não estiver ocorrendo abastecimento e/ou outro serviço aos clientes, os mesmos possam utilizar para o seu descanso os equipamentos descritos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das vendas do dia nas empresas, bem como a leitura das bombas no início e término de cada jornada de trabalho, será feita perante o frentista ou outro empregado que suceda o prestador e que por ela se responsabilizará, sob pena de

responsabilidade na ocorrência de quaisquer diferenças após a devida prestação de contas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas consecutivas entre as duas jornadas, salvo estipulação em contrário mediante acordo coletivo de trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL

Durante a vigência desta convenção, fica autorizado o funcionamento das empresas em todos os domingos, ficando garantido ao empregado o descanso semanal em pelo menos 01 (um) domingo no período máximo de 03 (três) semanas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme Portaria 373, de 25 fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso da faculdade prevista no caput, implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada, vigente no estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude

da adoção de sistema alternativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica autorizado aos Postos localizados nas áreas rurais, a implementação da jornada 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As doze horas indicadas desta cláusula, serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alimentação nos dias de trabalho, será fornecida pela empresa e sem custo para o empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Fica garantida ao (a) empregado (a) estudante, a adequação de horário de trabalho, buscando a participação do mesmo em sala de aula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Os trabalhos realizados nos dias de Domingo e Feriados, serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, desde que não haja folga compensatória na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetua-se a disposição supra, os domingos já autorizados sem necessidade de compensação ou pagamento como jornada extraordinária, consoante Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS

No cálculo de férias, serão incluídos os adicionais noturnos, de periculosidade ou insalubridade, média de horas extras, comissões, prêmios ou quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, pelos prazos e condições seguintes:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 03 (três) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos, à exceção da empregada mulher, que obedecerá ao prazo para licença gestante prevista em lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Sempre que a Lei ou o empregador exigir o uso de equipamentos individuais de proteção e segurança, ficará a empresa na obrigação de fornecer tais equipamentos, sem ônus para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, bota anti-derrapante, macacão ou jaleco, dos quais 02 (dois) serão entregues no ato da admissão e 02 (dois) a cada seis meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo financeiro, toda empregada que tiver de submeter-se ao exame pré-natal, desde que esta comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, quando emitidos por médicos ou dentistas do INSS, SUS ou credenciados pela empresa e pelo sindicato da categoria profissional. Contudo, o atestado de acompanhante somente será aceito, nos casos em que o (a) empregado (a) esteja acompanhando filho de até cinco anos de idade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas liberarão seus quadros de avisos para, quando necessário, o Sindicato comunicar a realização de Assembleias Gerais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão, por até 03 (três) dias mensais, sem prejuízo da remuneração, nem de direitos trabalhistas, previdenciários ou benefícios oferecidos pelas empresas, como se em efetivo exercício estivesse, 01 (um) dirigente sindical por empresa, para desempenho de

atividade classista, desde que avisada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As empresas integrantes da categoria econômica, descontarão em folha ou contracheque de todos os seus empregados, desde que autorizado expressamente por estes, inclusive daqueles admitidos a partir de 1º de junho de 2017, durante a vigência da presente CCT, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base desses, mais adicional de periculosidade, insalubridade e noturno, quando devidos estes últimos, em favor do Sindicato Obreiro, a título de mensalidade associativa, ficando os recolhimentos a serem feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento citado no caput desta cláusula será feito através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) ao mês e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento), apenas no mês do reajuste salarial, a ser calculado sobre os salários reajustados, mais adicional de periculosidade, insalubridade e noturno, quando devidos estes últimos, em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição, que será exercido junto ao Sindicato Obreiro, de forma individual e pessoal, em até 10 (dez) dias

após a publicação da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas promoverão o recolhimento das quantias descontadas em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato Profissional, ora conveniente, na Caixa Econômica Federal – Agência 0034 – Conta Corrente n.º 3292-1, ou por meio de cobrador credenciado, com vencimento no 7º dia do mês de agosto/2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Os postos associados ao SINDIPOSTOS/RN, recolherão obrigatoriamente até o dia 15 de Julho de 2017, a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada funcionário, conforme boleto bancário expedido para este fim, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato da Categoria Econômica, sendo obrigatória a apresentação desta guia quando das homologações pelo Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As homologações das rescisões de contrato de trabalho, só terão validade se forem feitas perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO RIO GRANDE NO NORTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esta cláusula, fundamentada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a institucionalização e formalização das Comissões Prévias, alicerçada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada e acrescentada pela Lei n.º 9.958, de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DEFINIÇÃO – As comissões de Conciliações Prévias se constituem em instâncias extrajudiciais prévias, com finalidade de buscar conciliar os conflitos individuais do trabalhador na esfera do direito trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSTITUIÇÃO – Esta comissão de conciliação possuirá caráter intersindical, onde cada sindicato (laboral e econômico), realizará quadrienalmente a sua própria eleição ou indicação, na escolha paritária de seus representantes, titulares e suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - A instalação, funcionamento, demanda, custas e estabilidade dos membros das comissões, serão definidas através do Estatuto e Regime Interno da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que será instalada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do fechamento desta CCT, ou outro que venha a ser deliberado posteriormente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) piso salarial do empregado Frentista, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, fixadas nesta Convenção Coletiva, a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes desta Convenção, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

RAIMUNDO LUIZ DE SENA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM P DE SERV DE COMB E DER DE P NO RG

ANTONIO CARDOSO SALES
Procurador
FEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES

ANEXOS
ANEXO I - ATA CONVENÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.